



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.795 DE 31 DE JANEIRO DE 2.005.

Regulamenta a Lei nº 4.510, de 01 de Dezembro de 2004 que dispõe sobre a política de Aleitamento Materno de Assis.

ÉZIO SPERA, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os dispositivos da Lei nº 4.510, de 01 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre a Política de Aleitamento Materno no Município de Assis,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Comitê Municipal de Aleitamento Materno de Assis criado através do Art. 2º, da Lei nº 4.510/04 será composto por um representante e seu respectivo suplente dos seguintes segmentos:

- Hospitais da Rede Pública ou Privada;
- Rede IBFAN – Rede Internacional em Defesa do Direito da Alimentação para Lactentes, do Município;
- WABA – Aliança Mundial para Ação em Aleitamento Materno, do Município;
- ONGs que atuam a nível municipal na política de aleitamento materno;
- Secretaria Municipal da Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal da Educação;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Fica delegada competência à Secretaria Municipal da Saúde para tomar as providências necessárias objetivando a composição total do Comitê de Aleitamento Materno de Assis.

Art. 3º - Os segmentos citados no Art. 1º deste Decreto deverão indicar no prazo máximo de 10 (dez) dias os membros titulares e os membros suplentes para a formação do Comitê Municipal de Aleitamento Materno de Assis, à Secretaria Municipal da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.795 DE 11 DE JANEIRO DE 2.005.

- Art. 4º -** No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a formalização dos indicados, o Comitê deverá se reunir para elaboração de seu Regimento Interno que disporá sobre a competência, formas de atuação, normas de funcionamento, quorum para realizações de reuniões, decisão e votação de matéria de sua competência, responsáveis pela direção, duração de mandato e outras providências.
- Art. 5º -** O Comitê Municipal de Aleitamento Materno de Assis terá o prazo de 30 (trinta) dias para formalizar em ato administrativo e legal a constituição de seu Regimento interno.
- Art. 6º -** Caberá ao Comitê a condução de toda a política de aleitamento no Município de Assis obedecidos os termos da Lei nº 4.510/04, regulamentada através de Regimento Interno obedecidos ainda às normas brasileiras, da Rede Internacional em Defesa do Direito da Alimentação para Lactentes (IBFAN), da Aliança Mundial para Ação em Aleitamento Materno (WABA) e demais legislações e normas regulamentadoras pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 7º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de janeiro de 2.005.

EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em
31 de janeiro de 2005.

